



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2022

ASSUNTO: *Institui o Programa Municipal Parceiros da Escola, no âmbito do Município de Santos Dumont e dá outras providências.*

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 17 de maio de 2022.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Institui o Programa Municipal Parceiros da Escola, no âmbito do Município de Santos Dumont e dá outras providências.***

¹ "Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

O projeto visa incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas, jurídicas, organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais com escolas públicas municipais de Santos Dumont.

O objetivo é melhorar a qualidade de ensino e a infraestrutura escolar da rede pública municipal, permitindo que a instituição receba doação de recursos materiais, como livros e equipamentos; patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação; banda larga, equipamentos de wi-fi e informática; aulas, palestras, oficinas e dinâmicas; e outras necessidades definidas pela escola.

Além disso, a proposta busca aproximar a sociedade do ambiente escolar, possibilitando maior interação entre pais, mestres, estudantes, profissionais já inseridos no mercado de trabalho, representantes de ONGs e movimentos sociais locais, viabilizando o intercâmbio de conhecimentos e o surgimento de iniciativas de desenvolvimento educacional, econômico e social, não só destes alunos e suas famílias, mas de todo o Município.

Vale ressaltar que esta propositura não desobriga o Executivo Municipal da responsabilidade de garantir os investimentos necessários à educação pública municipal, mas visa fortalecer o ensino público, gratuito e de qualidade, melhorando a infraestrutura escolar e expandindo as possibilidades de aprendizagem.

A propositura permite ainda que a rede pública estadual de educação e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Santos Dumont sejam convidados a participar do Programa Municipal Parceiros da Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá emitir certificados de participação e selo de identificação aos participantes do Programa Municipal Parceiros da Escola. Será permitido aos participantes explorar publicitariamente sua participação no Programa, desde que sigam a regulamentação a ser definida pelo Poder Público.

Cada escola deverá definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura suas necessidades, demandas e ideias de parcerias para o Programa. Esta Secretaria organizará o cadastro das escolas participantes, estabelecendo as demandas prioritárias e emergenciais, para que os interessados possam executar sua colaboração. Ao menos uma vez por ano, o Executivo Municipal dará ampla divulgação destas informações no site da Prefeitura.

Quanto às obras de reforma, ampliação e melhorias nas instituições de ensino, estas devem estar em consonância com as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Além disso, fica positivada a criação do "Mês da Educação", da "Semana da Educação" e o "Dia Municipal do Professor e da Professora", com o objetivo de promover a educação e conscientizar as pessoas em prol da educação pública, em decorrência do dia 15 outubro ser o Dia Nacional do Professor (vide Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, do Presidente João Goulart).

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em benefício da educação pública no Município, com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura e qualidade do ensino, garantindo o intercâmbio de conhecimentos e experiências, além do desenvolvimento educacional, profissional, econômico e social de toda a comunidade escolar e do Município a curto, médio e longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º
36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Coloco-me à disposição para reunir ou para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei nº de 2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador
Conrado Luciano Baptista

*Institui o Programa Municipal Parceiros da Escola no âmbito
do Município de Santos Dumont e dá outras providências.*

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola no Município de Santos Dumont, que visa incentivar a realização de parcerias entre pessoas físicas, jurídicas, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de interessados no Programa Municipal Parceiros da Escola objetiva alcançar contribuições para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal e ocorrerá mediante as seguintes ações:

I - doações de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, televisores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - ações que promovam ciência, pesquisa, inovação, extensão e tecnologia, conforme Lei Municipal nº 4.569 de 13 de dezembro 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

V - outras ações indicadas pela direção da escola.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhorias de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância e concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Os interessados que aderirem ao Programa Municipal Parceiros da Escola poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Parágrafo Único. É vedada publicidade e propaganda de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Jogos de azar;
- VI - Armas, munição e explosivos;
- V - Bebidas alcoólicas;
- VI - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII - Fogos de estampido e de artifício;
- VIII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º A participação de interessados no programa não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os participantes deverão ser informados sobre as regras, horários e detalhes do funcionamento da escola, que forem necessários ao desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 2º Os participantes deverão assinar um Termo de Adesão, onde declaram que seu trabalho não acarretará encargos para a escola e para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As escolas devem apresentar suas necessidades, demandas e ideias ao Município, que as registrará anualmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As atividades de cunho pedagógico não devem destoar do Regimento Escolar.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de divulgar e estimular a adesão dos interessados ao Programa Municipal Parceiros da Escola.

§ 1º Anualmente, o Executivo Municipal dará ampla divulgação ao Programa pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, apresentando as demandas de cada escola e propondo o envolvimento da população no Programa Municipal Parceiros da Escola, e divulgará as ações realizadas.

§ 2º Poderão ser inseridas no Programa Municipal Parceiros da Escola as demandas das escolas estaduais e federais existentes na cidade, desde que haja interesse expresso da direção dessas unidades escolares.

§ 3º Em caso de adesão ao programa para escolas estaduais e federais, o Poder Público Municipal não exercerá nenhuma intervenção, supervisão ou acompanhamento na concretização das parcerias, mas tão somente divulgação.

Art. 7º Poderá ser emitido selo de identificação e/ou certificado para os interessados que aderirem ao Programa Municipal Parceiros da Escola,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

destacando os relevantes serviços prestados à Educação no Município de Santos Dumont.

Art. 8º Fica instituído o mês de outubro como "Mês da Educação" e o dia 15 de outubro com o "Dia Municipal do Professor e da Professora", que integrarão o calendário oficial do Município de Santos Dumont.

§ 1º A "Semana Municipal da Educação" será realizada durante a primeira semana do mês de outubro, e será realizada anualmente, integrando também o calendário de eventos do município, com o objetivo de realizar atividades destacando a escola e o professor, promovendo e conscientizando pessoas em prol da educação.

§ 2º A Semana da Educação poderá ser realizada em outra semana, desde que haja justo motivo por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará atividades nas escolas municipais sobre a temática do "Mês da Educação", podendo realizar atos públicos e parcerias com movimentos sociais e iniciativa privada sobre a temática.

§ 4º As escolas estaduais, federais, pessoas físicas ou jurídicas, movimentos sociais e a iniciativa privada podem oficiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o objetivo de manifestar interesse nas atividades previstas nesta lei.

§ 5º Deverão ser realizadas atividades em prol da conscientização da educação pública durante o ano todo, mas no mês de outubro estas deverão ser intensificadas, por ser o "Mês da Educação".

§ 6º As homenagens e reconhecimentos aos participantes do Programa Municipal Parceiros da Escola deverão acontecer na "Semana da Educação", no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-057

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

mês de outubro, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com as unidades escolares participantes.

§ 7º A Direção de cada unidade escolar aprovará o Parceiro da Escola que será homenageado durante a Semana da Educação, desde que tenha contribuído com a escola, conforme esta Lei Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, caso ocorram, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já previsto no Orçamento.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 17 de maio de 2022.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com